

836



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/167/2015
Data: 27/03/2015
Folha: 836
Rubrica: [assinatura]

Processo nº.: E-12/003/167/2015
Data de Autuação: 27/03/2015
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Carta PR/0483/2015 - Reajuste Extraordinário em função da Revisão Tarifária de Energia Elétrica
Sessão Regulatória: 29 de Maio de 2018

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em razão do REQ AGENERSA/SECEX Nº 132/2015¹, cujo assunto era "*Carta PR/483/2015/PROLAGOS - Reajuste Extraordinário em função da Revisão Tarifária de Energia Elétrica*", e tendo por justificativa a "*solicitação de reequilíbrio contratual, por meio de realinhamento na tarifa de água da Concessionária Prolagos, para compensação dos efeitos causados pelos consideráveis recentes aumentos nas tarifas de energia elétrica.*"

Na Sessão Regulatória realizada em 12/05/2015, o processo foi apreciado pelo Conselho Diretor, onde, de forma unânime, culminou com a Deliberação AGENERSA nº 2536/2015².

¹ Fls. 03.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2536

DE 12 DE MAIO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CARTA PR/0483/2015 - REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DA AMPLA E DA INCLUSÃO DAS BANDEIRAS TARIFÁRIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.167/2015, por unanimidade,

Considerando o reajuste concedido pela ANEEL à Concessionária AMPLA S.A de 51,09% (Alta Tensão), em Março de 2015;

Considerando a introdução das bandeiras tarifárias instituídas pela ANEEL, nas contas de energia elétrica, vigorando bandeira vermelha desde janeiro de 2015;

Considerando que o custo da energia elétrica corresponde 36,57% (trinta e seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) dos custos totais da Concessionária Prolagos;

Considerando que o custo de energia elétrica de Dezembro de 2014 a Março de 2015, da Concessionária Prolagos aumentou 70,40% (setenta inteiros e quarenta centésimos por cento);

Considerando que o reajuste tarifário anual da Concessionária Prolagos somente se dará em dezembro de 2015, com vigência a partir de janeiro de 2016;

Considerando o desequilíbrio econômico-financeiro contratual encontrado no presente processo, devido ao aumento significativo das tarifas de energia, fato extraordinário causador de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Considerando haver base jurídico-legal-contratual para o pedido da Concessionária Prolagos em trâmite nesta AGENERSA;

Considerando a existência da publicidade do presente processo por meio de Consulta Pública;

Considerando o reajuste de energia elétrica não ter sido incluído na proposta da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos;

Considerando os motivos acima, e acatando como motivação os argumentos contidos no presente voto.

DELIBERA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/167/2015
Data: 27/05/2015
Folha: 837
Rubrica: [assinatura]

Em cumprimento ao art. 2º da referida Deliberação, a Concessionária encaminhou³ a comprovação da publicação realizada na data de 16/05/2015, no Jornal "Folha dos Lagos", dando ciência aos consumidores do reajuste tarifário extraordinário, por meio do qual restou esclarecido que a partir de 16/06/2015, os clientes da Concessionária passarão a pagar o percentual de 7,5%.

Art. 1º - Autorizar o reajuste tarifário extraordinário de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), sobre as tarifas atualmente vigentes, a vigorar 30 (trinta) dias após a publicação dos novos valores em jornais de grande circulação na região, pela Concessionária Prolagos, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO				
	IPC-BRn	Reequilíbrio	Reequilíbrio	
	IPC-BRo	Custo	Custo	
	IGP-DIn	Energia	Energia	
	IGP-DIo	Elétrica	Elétrica	
	% Reajuste	7,5000%	7,5000%	
Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m³	Tarifa/jun/15	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,84	1,56
		0 A 10	5,72	3,11
		11 A 15	7,50	4,06
		16 A 25	12,02	6,46
		26 A 35	14,42	7,82
		36 A 45	17,30	9,41
		46 A 55	21,25	11,51
		56 A 65	26,98	14,73
		MAIOR QUE 65	30,68	16,72
	COMERCIAL	0 a 10	14,84	8,12
		11 A 20	18,53	10,12
		21 A 30	28,60	15,56
		MAIOR QUE 30	45,37	24,67
	INDUSTRIAL	0 A 20	28,49	15,46
		21 A 30	36,12	19,61
		MAIOR QUE 30	45,37	24,67
	PÚBLICA	0 A 20	8,01	4,31
		21 A 30	12,04	6,60
		MAIOR QUE 30	18,76	10,21

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente documentação comprobatória a esta AGENERSA, das respectivas publicações nos jornais de grande circulação na região, contendo o aviso do aumento extraordinário da tarifa praticada.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie, mensalmente, a esta AGENERSA as comprovações dos custos de energia elétrica efetivamente realizados, cabendo à CAPET realizar a comparação desses custos com os valores projetados, sendo que se os valores realizados forem menores que os custos projetados seja criada conta gráfica para compensação dos valores, pro consumidor, nos reajustes anuais.

Art. 4º - Determinar a abertura de processo regulatório para que a CAPET apresente metodologia de cálculos das compensações dos valores.

Art. 5º - Encaminhar o presente processo para análise dos estudos da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015

José Bismarck Vianna de Souza, Conselheiro-Presidente; Silvío Carlos Santos Ferreira, Conselheiro-Relator; Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro

³ Fls. 573 e 574, carta nº 844/2015, em 27/05/2015.



Em 18/06/2015, a Concessionária encaminhou⁴ por meio físico e digital, o comunicado de reajuste extraordinário, publicado no dia 16/05/2015, e o balancete contábil de maio/2015 com as informações de custo de energia elétrica demonstradas nas contas (**comprovação do custo de Energia Elétrica Maio/2015**).

Em seu Parecer Técnico⁵, a CAPET esclareceu:

1. A Deliberação AGENERSA 2536/2015 autorizou, em seu artigo 1º, reajustamento tarifário extraordinário das tarifas da Concessionária Prolagos, da ordem de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para fazer frente ao incremento de custos operacionais gerado pelo incremento extraordinário das tarifas de energia elétrica, conforme autorização da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, consubstanciada na Resolução 1861/2015, de 15/03/15;

1.1. O artigo 3º da citada decisão determinou que a Delegatária encaminhasse mensalmente as comprovações dos custos incorridos, para que esta Câmara Técnica comparasse as projeções com o efetivamente observado, criando mecanismo de conta gráfica para que houvesse compensações pró-cliente, no caso de se registrarem valores efetivos menores, razão de ser do presente estudo;

1.2. Cabe observar que os resultados aqui apurados serão levados em consideração no processo E-12/003.252/2015, autuado em decorrência do disposto no artigo 4º da Deliberação já mencionada;

1.3. Destaque-se, ainda, que os resultados do presente feito foram levados aos estudos da III Revisão Quinquenal, considerando-se cumprida a exigência disposta no artigo 5º da Decisão;

1.4. Serão consideradas as explicações contidas no Parecer Técnico CAPET 072/2015, às folhas 360 a 366, por conterem os dados numéricos que fundamentaram a adoção do percentual de

⁴ Fls. 581 e 582, carta nº 0929/2015, em 18/06/2015.

⁵ Fls. 584 à 588, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 033/2016, em 02/02/2016.



readequação tarifária por ocasião do chamado "tarifaço da energia";

2. A Prolagos encaminhou as cartas 0929, 1093, 1431, 1654, 1925, 2182 e 2383/2015 e 0040/2016, contendo a documentação relativa aos meses de maio a dezembro/2015;

2.1. Não houve remessas de faturas, por termos achado uma providência, em princípio, desnecessária, por haver campo específico para apuração dos valores apropriados na conta de energia elétrica, claramente dispostos nos balancetes mensais, na rubrica 4.1.01.04.0004 a 0009. Mesmo havendo ineditismo na abordagem técnica, optamos por avaliar as faturas do período compreendido entre 2014 e 2015 apenas no trabalho relativo à Concessionária Águas de Juturnaíba, e tão somente para firmarmos entendimento técnico;

2.2. Observe-se que as anotações contábeis possuem registros a débito e a crédito, não guardando ligação aparente com quaisquer compensações de tributos. Respeitaremos os montantes líquidos na composição dos cálculos;

3. A CAPET, por meio deste Parecer Técnico, promove o cálculo da consolidação do efetivo dispêndio com energia elétrica observado ao longo de 2015, comparando-o com as projeções feitas por ocasião do pleito de realinhamento tarifário extraordinário;

Das análises

4. O PTC CAPET 072/2015 discriminou que o pleito inicial da Concessionária apresentou expectativa de custo para 2015, em valores nominais, de R\$ 29.851.434,00. Tal valor representaria um aumento de custos de R\$ 13.008.029,00 em relação a 2014, este, por sua vez, estimado em R\$ 16.843.405,00, aqui em valores de 2015, já considerado o impacto do reajuste ordinário das tarifas, da ordem de



4,362% (quatro inteiros, trezentos e sessenta e dois milésimos por cento);

4.1. Levados à base de dezembro de 2008, expressão dos fluxos de caixa referendados pelas revisões quinquenais, e ao fator de 1,3751, temos: expectativa de custos para 2015 de R\$ 21.708.555,01; aumento de custos de R\$ 9.459.696,75; e custos de 2014 de R\$ 12.248.858,26;

4.2. Os custos operacionais previstos, já na base dezembro/2008, eram de R\$ 29.437.075,38, de onde se extrai um impacto estimado da ordem de 32,14% (trinta e dois inteiros e quatorze centésimos por cento) a maior, levando a expectativa de OPEX para R\$ 38.896.772,13;

5. A partir de nova decisão da ANEEL, a Delegatária apresentou novo pleito, com expectativa de custos para 2015 da ordem de R\$ 28.702.789,00, aumento de custos de R\$ 11.859.384,00, em relação a 2014, estimado em R\$ 16.843.405,00, nas mesmas condições do item 4., caput;

5.1. Levados à base de dezembro de 2008, considerado o fator de 1,3751, a expectativa de custos para 2015 é expressa em R\$ 20.873.237,58, aumento de custos da ordem de R\$ 8.624.379,32, custos de 2014 em R\$ 12.248.858,26;

5.2. Mantido o custo operacional previsto para 2015, o impacto é estimado na ordem de 29,30% (vinte e nove inteiros e trinta centésimos por cento);

6. No mesmo parecer, entretanto, efetuamos nossa análise, já sobre o prisma de nova decisão da ANEEL, que reduziu o tarifação originalmente proposto, e sob a conferência dos valores dispostos no Balanço Patrimonial da Prolagos. Foi considerada uma expectativa de aumento da ordem de 69,00% (sessenta e nove inteiros por cento), o que levou a uma previsão de dispêndio com energia elétrica, em 2015,



de R\$ 18.000.547,54, um incremento de R\$ 6.976.057,27, contra o realizado de R\$ 11.024.490,27 em 2014, já considerado o ajuste tarifário;

6.1. Levados à base de dezembro de 2008, pelo fator de 1,3751 temos: expectativa de custos para 2015 de R\$ 13.090.355,28; aumento de custos de R\$ 5.073.127,24; e custos de 2014 de R\$ 8.017.228,04;

6.2. Mantido o custo operacional estimado em R\$ 29.437.075,38, base dezembro/2008, temos um impacto de 12,93% (doze inteiros e noventa e três centésimos por cento), a maior efetivos, descontados os meses sem impacto tarifário (janeiro a março/15), levando a expectativa de OPEX para 33.241.920,83;

6.3. Desta forma, considera-se, para 2015, um custo com energia elétrica total de R\$ 11.822.073,49;

7. Para verificar o efetivo dispêndio, foram consultados os balancetes mensais da Concessionária, com os dados líquidos consolidados como abaixo, observando-se que, por trabalharmos com dados mais detalhados, efetuamos a padronização de data mês a mês, e não anualmente, como no estudo anterior. Destaque-se que só foram consideradas as contas de energia elétrica direta, não havendo totalização das contas contábeis que tratam da aquisição de óleo diesel, por não serem objeto do feito:

ly



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/167/2015
Data:	27-03-2015
Folha:	842
Assinatura:	[Assinatura]

Mês	Valor Nominal	Valor Base dez/2008
2014		
janeiro	806,03	610,21
fevereiro	1.059,88	796,12
março	855,09	634,10
abril	773,92	570,78
maio	1.106,92	817,69
junho	882,15	653,88
julho	706,60	525,60
agosto	768,55	571,23
setembro	797,28	591,62
outubro	949,32	700,64
novembro	995,79	727,73
dezembro	862,16	626,96
total 2014	10.563,69	7.826,56

2015		
janeiro	1.206,88	869,01
fevereiro	1.556,98	1.113,65
março	1.409,12	995,22
abril	1.472,10	1.031,25
maio	1.878,09	1.309,08
junho	1.350,36	934,46
julho	1.430,28	984,20
agosto	1.514,10	1.038,29
setembro	1.411,78	957,47
outubro	1.441,65	963,74
novembro	1.827,08	1.207,68
dezembro	1.622,82	1.066,52
total 2015	18.121,24	12.470,57

7.1. Observe-se que o incremento líquido de gastos entre 2014 e 2015 foi de 59,34% (cinquenta e nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), valor a maior de R\$ 4.644.010,33, ligeiramente inferior ao previsto no item 6.1., total de R\$ 429.116,91 a menos;

7.1.1. Reforce-se a informação de que estamos tratando de dados mês a mês, o que implica em diferenças maiores em relação ao anteriormente verificado;

[Assinatura]



7.2. Trazido ao montante inicial de estimativa de OPEX para o exercício se constitui em 15,78% (quinze inteiros e setenta e oito centésimos por cento) de impacto efetivo a maior;

Das conclusões

8. Esta Câmara Técnica entende que, a despeito de haver diferenças, na prática, entre o conferido e o previsto, a metodologia adotada para consideração do impacto do chamado "tarifaço da energia" funcionou de forma satisfatória, não havendo necessidade de revisão;

9. Já se considerando o objetivo do processo E-12/003.252/2015, para o qual este PTC será copiado, esta CAPET apresenta as seguintes conclusões:

9.1. O valor a ser compensado, em função da estimativa a maior, é de R\$ 429.116,91, expresso na data base de agosto de 1996;

9.2. O montante pode ser compensado de duas formas:

> levando-se o valor à compensação direta nos trabalhos da IV Revisão Quinquenal;

> levando-se o valor ao fluxo de caixa aprovado pelo III Revisão Quinquenal, adotando-se um redutor tarifário na exata proporção do incremento da TIR;

10. Considera-se cumprido o artigo 2º da Deliberação AGENERSA 2536/2015, cujos efeitos se exaurem;

11. Considera-se cumprido, em relação ao exercício de 2015, o artigo 3º da Deliberação AGENERSA 2536/2015, em razão deste Parecer Técnico;"

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Em cumprimento ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2536/2015, a Concessionária encaminhou os seguintes Comprovantes dos Custos de Energia Elétrica:

Mês de Referência	Carta	Protocolizada na AGENERSA	Fls.	Observações
Julho/2015	1431/2015	12/08/2015	25 à 37 Anexo I	
Agosto/2015	1654/2015	10/09/2015	40 à 50 Anexo I	
Setembro/2015	1925/2015	20/10/2015	53 à 63 Anexo I	
Outubro/2015	2182/2015	12/11/2015	66 à 76 Anexo I	
Novembro/2015	2383/2015	15/12/2015	79 à 89 Anexo I	
Dezembro/2015	040/2016	22/01/2016	92 à 101 Anexo I	
Janeiro/2016	0232/2016	22/02/2016	105 à 115	
Fevereiro/2016	0562/2016	18/03/2016	591 à 603	*1
Março/2016	727/2016	12/04/2016	620 à 629	
Março/2016	2786/2016	14/12/2016	120 à 127 Anexo I	Balancete Retificado
Abril/2016	924/2016	20/05/2016	633 à 639	
Maió/2016	1095/2016	09/06/2016	131 à 141 Anexo I	
Junho/2016	1476/2016	20/07/2016	144 à 154 Anexo I	
Julho/2016	1719/2016	24/08/2016	157 à 167 Anexo I	
Agosto/2016	1963/2016	20/09/2016	170 à 177 Anexo I	
Setembro/2016	2208/2016	13/10/2016	178 Anexo I	
Outubro/2016	2558/2016	22/11/2016	182 à 189 Anexo I	
Novembro/2016	2847/2016	15/12/2016	192 à 199	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/167/2015
Data: 27/10/2018
Folha: 845
Rubrica: [assinatura]

			Anexo I	
Dezembro/2016	0055/2017	11/01/2017	213 à 220 Anexo II	
Dezembro/2016	0358/2017	16/02/2017	223 à 230 Anexo II	Balancete Retificado
Janeiro/2017	0348/2017	16/02/2017	233 à 240 Anexo II	
Fevereiro/2017	0596/2017	14/03/2017	663 à 670	
Março/2017	0870/2017	18/04/2017	243 à 250 Anexo II	
Abril/2017	1243/2017	24/05/2017	253 à 261 Anexo II	
Mai/2017	1479/2017	22/06/2017	692 à 700	
Junho/2017	1729/2017	20/07/2017	709 à 717	
Julho/2017	1937/2017	14/08/2017	720 à 728	
Agosto/2017	2325/2017	18/09/2017	731 à 739	
Setembro/2017	2579/2017	17/10/2017	742 à 750	
Outubro/2017	2804/2017	14/11/2017	753 à 761	
Novembro/2017	3064/2017	13/12/2017	764 à 772	
Dezembro/2017	083/2018	15/01/2018	775 à 783	
Janeiro/2018	357/2018	20/02/2018	789 à 796	
Fevereiro/2018	523/2018	15/03/2018	809 à 817	

*1 - Em sua promoção, a Procuradoria⁶ concordou integralmente com a CAPET, no que se refere ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2536/2015, bem como verificou que a Concessionária cumpriu o art. 2º da mesma Deliberação, e concluiu opinando por considerar cumprido pela Prolagos, as obrigações determinadas na deliberação em voga.

Instada a se manifestar, a CAPET⁷ sugeriu que "nova análise das compensações se efetue no âmbito dos trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal e que seja suspensa a obrigatoriedade da aplicação do Artigo 3º da Deliberação nº 2536/2015, dado o decurso de tempo transcorrido."

⁶ Fls. 606 e 607, PROMOÇÃO Nº 14/MSF-PROC/AGENERSA.

⁷ Fls. 785, em 26/01/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/167/2015
Data:	27/03/2015
Folha:	896
Relator:	1593265200

Em sua promoção⁸, a Procuradoria citou a manifestação da CAPET "a qual constatou o cumprimento do supracitado artigo da decisão colegiada em voga, pela Prolagos, com os documentos apresentados (...), e concluiu que a despeito de haver diferenças entre o conferido e o previsto a metodologia adotada para consideração do 'tarifação de energia elétrica funcionou de forma satisfatória, não havendo necessidade de revisão." A CAPET sugeriu que "nova análise das compensações se efetue no âmbito dos trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal, e que seja suspensa a obrigatoriedade da aplicação do art. 3º da Deliberação nº 2536/2015, em razão do decurso de tempo transcorrido." E verificou o correto cumprimento do art. 3º da Deliberação nº 2536/2015.

O Jurídico conclui, não se opondo à sugestão dada pela CAPET, qual seja "para que as compensações se efetuem por ocasião da 4ª revisão quinquenal da Prolagos, uma vez que é advento da revisão tarifária o momento para ajustes e compensações com o objetivo de manter equilibrado o contrato de concessão, razão pela qual concordo com a Capet no que se refere à suspensão da obrigatoriedade de aplicação do art. 3º da Deliberação nº 2536/2015, pelas razões expostas pela Câmara Técnica."

Instada a se manifestar em razões finais⁹, a Concessionária¹⁰ corroborando com o parecer da CAPET e da Procuradoria, requer ao Conselho Diretor que "seja efetuada na 4ª Revisão Quinquenal a análise das compensações relativo ao reajuste de energia elétrica, bem como seja suspensa a obrigatoriedade de aplicação do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2536/2015."

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

⁸ Fls. 798 e 799, PROMOÇÃO Nº 002/2018/MSF-PROC/AGENERSA, em 22/02/2018.

⁹ Fls. 803, OF. AGENERSA/CODIR/SS Nº 15/2018, em 06/03/2018.

¹⁰ Fls. 818, CARTA PR/602/2018 PROLAGOS, em 22/03/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO/ESTADO	
Processo:	E-12/003/167/2015
Data:	27/03/2015
Folha:	847
Assinatura:	[Assinatura]

Processo nº.: E-12/003/167/2015
Data de Autuação: 27/03/2015
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Carta PR/0483/2015 - Reajuste Extraordinário em função da Revisão Tarifária de Energia Elétrica
Sessão Regulatória: 29 de Maio de 2018

VOTO

Trata-se de um processo administrativo iniciado através do REQ AGENERSA/SECEX Nº 132/2015¹, cujo assunto era *"Carta PR/483/2015/PROLAGOS - Reajuste Extraordinário em função da Revisão Tarifária de Energia Elétrica"*, e tendo por justificativa a *"solicitação de reequilíbrio contratual, por meio de realinhamento na tarifa de água da Concessionária Prolagos, para compensação dos efeitos causados pelos consideráveis recentes aumentos nas tarifas de energia elétrica."*

O Presente Processo foi apreciado pelo Conselho Diretor na Sessão Regulatória realizada em 12/05/2015, onde, de forma unânime, culminou com a Deliberação AGENERSA nº 2536/2015².

¹ Fls. 03.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2536

DE 12 DE MAIO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CARTA PR/0483/2015 - REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DA AMPLA E DA INCLUSÃO DAS BANDEIRAS TARIFÁRIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.167/2015, por unanimidade,

Considerando o reajuste concedido pela ANEEL à Concessionária AMPLA S.A de 51,09% (Alta Tensão), em Março de 2015;

Considerando a introdução das bandeiras tarifárias instituídas pela ANEEL, nas contas de energia elétrica, vigorando bandeira vermelha desde janeiro de 2015;

Considerando que o custo da energia elétrica corresponde 36,57% (trinta e seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) dos custos totais da Concessionária Prolagos;

Considerando que o custo de energia elétrica de Dezembro de 2014 a Março de 2015, da Concessionária Prolagos aumentou 70,40% (setenta inteiros e quarenta centésimos por cento);

Considerando que o reajuste tarifário anual da Concessionária Prolagos somente se dará em dezembro de 2015, com vigência a partir de janeiro de 2016;

Considerando o desequilíbrio econômico-financeiro contratual encontrado no presente processo, devido ao aumento significativo das tarifas de energia, fato extraordinário causador de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Considerando haver base jurídico-legal-contratual para o pedido da Concessionária Prolagos em trâmite nesta AGENERSA;

Considerando a existência da publicidade do presente processo por meio de Consulta Pública;

Considerando o reajuste de energia elétrica não ter sido incluído na proposta da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos;

Considerando os motivos acima, e acatando como motivação os argumentos contidos no presente voto.

DELIBERA:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/167/2015
Data: 27/03/2015
Folha: 848
Rubrica: [assinatura]

Em atendimento ao art. 2º da referida Deliberação, a Concessionária encaminhou³ a comprovação da publicação realizada na data de 16/05/2015, no Jornal "Folha dos Lagos", dando ciência aos consumidores do reajuste tarifário extraordinário, por meio do qual restou esclarecido que a partir de 16/06/2015, os clientes da Concessionária passarão a pagar o percentual de 7,5%.

Art. 1º - Autorizar o reajuste tarifário extraordinário de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), sobre as tarifas atualmente vigentes, a vigorar 30 (trinta) dias após a publicação dos novos valores em jornais de grande circulação na região, pela Concessionária Prolagos, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO				
	IPC-BRn	Reequilíbrio	Reequilíbrio	
	IPC-BRo	Custo	Custo	
	IGP-DIn	Energia	Energia	
	IGP-DIo	Elétrica	Elétrica	
	% Reajuste	7,5000%	7,5000%	
Localidades		Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jun/15	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,84	1,56
		0 A 10	5,72	3,11
		11 A 15	7,50	4,06
		16 A 25	12,02	6,46
		26 A 35	14,42	7,82
		36 A 45	17,30	9,41
		46 A 55	21,25	11,51
		56 A 65	26,98	14,73
		MAIOR QUE 65	30,68	16,72
	COMERCIAL	0 a 10	14,84	8,12
		11 A 20	18,53	10,12
		21 A 30	28,60	15,56
		MAIOR QUE 30	45,37	24,67
	INDUSTRIAL	0 A 20	28,49	15,46
		21 A 30	36,12	19,61
		MAIOR QUE 30	45,37	24,67
	PÚBLICA	0 A 20	8,01	4,31
		21 A 30	12,04	6,60
		MAIOR QUE 30	18,76	10,21

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente documentação comprobatória a esta AGENERSA, das respectivas publicações nos jornais de grande circulação na região, contendo o aviso do aumento extraordinário da tarifa praticada.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie, mensalmente, a esta AGENERSA as comprovações dos custos de energia elétrica efetivamente realizados, cabendo à CAPET realizar a comparação desses custos com os valores projetados, sendo que se os valores realizados forem menores que os custos projetados seja criada conta gráfica para compensação dos valores, pro consumidor, nos reajustes anuais.

Art. 4º - Determinar a abertura de processo regulatório para que a CAPET apresente metodologia de cálculos das compensações dos valores.

Art. 5º - Encaminhar o presente processo para análise dos estudos da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015

José Bismarck Vianna de Souza, Conselheiro-Presidente; Sílvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro-Relator; Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro

³ Fls. 573 e 574, carta nº 844/2015, em 27/05/2015.



A Concessionária encaminhou⁴ por meio físico e digital, o comunicado de reajuste extraordinário, publicado no dia 16/05/2015, e o balancete contábil de maio/2015 com as informações de custo de energia elétrica demonstradas nas contas (**comprovação do custo de Energia Elétrica Maio/2015**).

Em seu Parecer Técnico⁵, a CAPET esclareceu que: *"A Deliberação AGENERSA 2536/2015 autorizou, em seu artigo 1º, reajustamento tarifário extraordinário das tarifas da Concessionária Prolagos, da ordem de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para fazer frente ao incremento de custos operacionais gerado pelo incremento extraordinário das tarifas de energia elétrica, conforme autorização da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, consubstanciada na Resolução 1861/2015, de 15/03/15."* E que *"O artigo 3º da citada decisão determinou que a Delegatária encaminhasse mensalmente as comprovações dos custos incorridos, para que esta Câmara Técnica comparasse as projeções com o efetivamente observado, criando mecanismo de conta gráfica para que houvesse compensações pró-cliente, no caso de se registrarem valores efetivos menores, razão de ser do presente estudo;"* Observou que *"os resultados aqui apurados serão levados em consideração no processo E-12/003.252/2015, autuado em decorrência do disposto no artigo 4º da Deliberação já mencionada;"* Destacou que *"os resultados do presente feito foram levados aos estudos da III Revisão Quinquenal, considerando-se cumprida a exigência disposta no artigo 5º da Decisão;"* E que *"Serão consideradas as explanações contidas no Parecer Técnico CAPET 072/2015, às folhas 360 a 366, por conterem os dados numéricos que fundamentaram a adoção do percentual de readequação tarifária por ocasião do chamado "tarifaço da energia;"*

A Câmara Técnica informou que: *"Não houve remessas de faturas, por termos achado uma providência, em princípio, desnecessária, por haver campo específico para apuração dos valores apropriados na conta de energia elétrica, claramente dispostos nos balancetes mensais, na rubrica 4.1.01.04.0004 a 0009. Mesmo havendo ineditismo na abordagem técnica, optamos por avaliar as faturas do período compreendido entre 2014 e 2015 apenas no trabalho relativo à Concessionária Águas de Juturnaíba, e tão somente para firmarmos entendimento técnico;"*

Ressaltou a CAPET, que por meio deste Parecer Técnico, promoveu o cálculo da consolidação do efetivo dispêndio com energia elétrica observado ao longo de 2015, comparando-o com as projeções feitas por ocasião do pleito de realinhamento tarifário extraordinário.

⁴ Fls. 581 e 582, carta nº 0929/2015, em 18/06/2015.

⁵ Fls. 584 à 588, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 033/2016, em 02/02/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	EL 003/167/2015
Data	27.03.2015
Assinatura	[Assinatura]

Em sua análise, "O PTC CAPET 072/2015 discriminou que o pleito inicial da Concessionária apresentou expectativa de custo para 2015, em valores nominais, de R\$ 29.851.434,00. Tal valor representaria um aumento de custos de R\$ 13.008.029,00 em relação a 2014, este, por sua vez, estimado em R\$ 16.843.405,00, aqui em valores de 2015, já considerado o impacto do reajuste ordinário das tarifas, da ordem de 4,362% (quatro inteiros, trezentos e sessenta e dois milésimos por cento); (...) Levados à base de dezembro de 2008, expressão dos fluxos de caixa referendados pelas revisões quinquenais, e ao fator de 1,3751, temos: expectativa de custos para 2015 de R\$ 21.708.555,01; aumento de custos de R\$ 9.459.696,75; e custos de 2014 de R\$ 12.248.858,26; Os custos operacionais previstos, já na base dezembro/2008, eram de R\$ 29.437.075,38, de onde se extrai um impacto estimado da ordem de 32,14% (trinta e dois inteiros e quatorze centésimos por cento) a maior, levando a expectativa de OPEX para R\$ 38.896.772,13; A partir de nova decisão da ANEEL, a Delegatária apresentou novo pleito, com expectativa de custos para 2015 da ordem de R\$ 28.702.789,00, aumento de custos de R\$ 11.859.384,00, em relação a 2014, estimado em R\$ 16.843.405,00, nas mesmas condições do item 4., caput; Levados à base de dezembro de 2008, considerado o fator de 1,3751, a expectativa de custos para 2015 é expressa em R\$ 20.873.237,58, aumento de custos da ordem de R\$ 8.624.379,32, custos de 2014 em R\$ 12.248.858,26; Mantido o custo operacional previsto para 2015, o impacto é estimado na ordem de 29,30% (vinte e nove inteiros e trinta centésimos por cento);"

Prossegue a CAPET "No mesmo parecer, entretanto, efetuamos nossa análise, já sobre o prisma de nova decisão da ANEEL, que reduziu o tarifaço originalmente proposto, e sob a conferência dos valores dispostos no Balanço Patrimonial da Prolagos. Foi considerada uma expectativa de aumento da ordem de 69,00% (sessenta e nove inteiros por cento), o que levou a uma previsão de dispêndio com energia elétrica, em 2015, de R\$ 18.000.547,54, um incremento de R\$ 6.976.057,27, contra o realizado de R\$ 11.024.490,27 em 2014, já considerado o ajuste tarifário; Levados à base de dezembro de 2008, pelo fator de 1,3751 temos: expectativa de custos para 2015 de R\$ 13.090.355,28; aumento de custos de R\$ 5.073.127,24; e custos de 2014 de R\$ 8.017.228,04; Mantido o custo operacional estimado em R\$ 29.437.075,38, base dezembro/2008, temos um impacto de 12,93% (doze inteiros e noventa e três centésimos por cento), a maior efetivos, descontados os meses sem impacto tarifário (janeiro a março/15), levando a expectativa de OPEX para 33.241.920,83; Desta forma, considera-se, para 2015, um custo com energia elétrica total de R\$ 11.822.073,49;"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12-003/167/2015
Data: 27.07.2015
Folha: 851
Rubrica: [assinatura]

A Câmara Técnica informou ainda, que para verificar o efetivo dispêndio "foram consultados os balancetes mensais da Concessionária, com os dados líquidos consolidados como abaixo, observando-se que, por trabalharmos com dados mais detalhados, efetuamos a padronização de data mês a mês, e não anualmente, como no estudo anterior. Destaque-se que só foram consideradas as contas de energia elétrica direta, não havendo totalização das contas contábeis que tratam da aquisição de óleo diesel, por não serem objeto do feito:

Mês	Valor Nominal	Valor Base dez/2008
2014		
janeiro	806,03	610,21
fevereiro	1.059,88	796,12
março	855,09	634,10
abril	773,92	570,78
maio	1.106,92	817,69
junho	882,15	653,88
julho	706,60	525,60
agosto	768,55	571,23
setembro	797,28	591,62
outubro	949,32	700,64
novembro	995,79	727,73
dezembro	862,16	626,96
total 2014	10.563,69	7.826,56

2015		
janeiro	1.206,88	869,01
fevereiro	1.556,98	1.113,65
março	1.409,12	995,22
abril	1.472,10	1.031,25
maio	1.878,09	1.309,08
junho	1.350,36	934,46
julho	1.430,28	984,20
agosto	1.514,10	1.038,29
setembro	1.411,78	957,47
outubro	1.441,65	963,74
novembro	1.827,08	1.207,68
dezembro	1.622,82	1.066,52
total 2015	18.121,24	12.470,57

Observe-se que o incremento líquido de gastos entre 2014 e 2015 foi de 59,34% (cinquenta e nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), valor a maior de R\$ 4.644.010,33, ligeiramente inferior ao previsto no item 6.1., total de R\$ 429.116,91 a menos; Reforce-se a informação de que estamos tratando de dados mês a mês, o que implica em diferenças maiores em relação ao anteriormente verificado; Trazido ao montante inicial de estimativa de OPEX para o exercício se constitui em 15,78% (quinze inteiros e setenta e oito centésimos por cento) de impacto efetivo a maior;"

E concluiu, entendendo que "a despeito de haver diferenças, na prática, entre o conferido e o previsto, a metodologia adotada para consideração do impacto do chamado "tarifaço da energia" funcionou de forma satisfatória, não havendo necessidade de revisão; Já se considerando o objetivo do processo E-12/003.252/2015, para o qual este PTC será copiado, esta CAPET apresenta as seguintes conclusões: O valor a ser compensado, em função da estimativa a maior, é de R\$ 429.116,91, expresso na data base de agosto de 1996; O montante pode ser compensado de duas formas: > levando-se o valor à compensação direta nos trabalhos da IV Revisão Quinquenal; > levando-se o valor ao fluxo de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/167/2015
Data:	27/03/2016
Folha:	812
Assinatura:	[Assinatura]

caixa aprovado pelo III Revisão Quinquenal, adotando-se um redutor tarifário na exata proporção do incremento da TIR;"

E considerou cumprido "o artigo 2º da Deliberação AGENERSA 2536/2015, cujos efeitos se exaurem;" e "Considera-se cumprido, em relação ao exercício de 2015, o artigo 3º da Deliberação AGENERSA 2536/2015, em razão deste Parecer Técnico;"

Em sua promoção⁶, a Procuradoria concorda integralmente com a CAPET com relação ao cumprimento dos artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 2536/2015, opinando por considerar cumpridas pela Prolagos, as obrigações determinadas na deliberação em voga, e o regular acompanhamento do cumprimento do art. 3º da referida deliberação.

A Concessionária encaminhou os seguintes Comprovantes dos Custos de Energia Elétrica:

Mês de Referência	Carta	Protocolizada na AGENERSA	Fls.	Observações
Julho/2015	1431/2015	12/08/2015	25 à 37 Anexo I	
Agosto/2015	1654/2015	10/09/2015	40 à 50 Anexo I	
Setembro/2015	1925/2015	20/10/2015	53 à 63 Anexo I	
Outubro/2015	2182/2015	12/11/2015	66 à 76 Anexo I	
Novembro/2015	2383/2015	15/12/2015	79 à 89 Anexo I	
Dezembro/2015	040/2016	22/01/2016	92 à 101 Anexo I	
Janeiro/2016	0232/2016	22/02/2016	105 à 115	
Fevereiro/2016	0562/2016	18/03/2016	591 à 603	*1
Março/2016	727/2016	12/04/2016	620 à 629	
Março/2016	2786/2016	14/12/2016	120 à 127 Anexo I	Balancete Retificado

⁶ Fls. 606 e 607, PROMOÇÃO Nº 14/MSF-PROC/AGENERSA, em 08/04/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12.003/167/2015
Data: 27/03/2015
Rubrica: [assinatura]

Abril/2016	924/2016	20/05/2016	633 à 639	
Mai/2016	1095/2016	09/06/2016	131 à 141 Anexo I	
Junho/2016	1476/2016	20/07/2016	144 à 154 Anexo I	
Julho/2016	1719/2016	24/08/2016	157 à 167 Anexo I	
Agosto/2016	1963/2016	20/09/2016	170 à 177 Anexo I	
Setembro/2016	2208/2016	13/10/2016	178 Anexo I	
Outubro/2016	2558/2016	22/11/2016	182 à 189 Anexo I	
Novembro/2016	2847/2016	15/12/2016	192 à 199 Anexo I	
Dezembro/2016	0055/2017	11/01/2017	213 à 220 Anexo II	
Dezembro/2016	0358/2017	16/02/2017	223 à 230 Anexo II	Balancete Retificado
Janeiro/2017	0348/2017	16/02/2017	233 à 240 Anexo II	
Fevereiro/2017	0596/2017	14/03/2017	663 à 670	
Março/2017	0870/2017	18/04/2017	243 à 250 Anexo II	
Abril/2017	1243/2017	24/05/2017	253 à 261 Anexo II	
Mai/2017	1479/2017	22/06/2017	692 à 700	
Junho/2017	1729/2017	20/07/2017	709 à 717	
Julho/2017	1937/2017	14/08/2017	720 à 728	
Agosto/2017	2325/2017	18/09/2017	731 à 739	
Setembro/2017	2579/2017	17/10/2017	742 à 750	
Outubro/2017	2804/2017	14/11/2017	753 à 761	
Novembro/2017	3064/2017	13/12/2017	764 à 772	
Dezembro/2017	083/2018	15/01/2018	775 à 783	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	EN-002/167/2015
Data:	21/03/2018
Folha:	859
Subscreva:	[Assinatura]

Janeiro/2018	357/2018	20/02/2018	789 à 796	
Fevereiro/2018	523/2018	15/03/2018	809 à 817	

*1 - Em sua promoção, a Procuradoria⁷ concorda integralmente com a CAPET, no que se refere ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2536/2015, bem como verificou que a Concessionária cumpriu o art. 2º da mesma Deliberação, e concluiu opinando por considerar cumprido pela Prolagos, as obrigações determinadas na deliberação em voga.

Instada a se manifestar, a CAPET⁸ sugere que *"nova análise das compensações se efetue no âmbito dos trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal e que seja suspensa a obrigatoriedade da aplicação do Artigo 3º da Deliberação nº 2536/2015, dado o decurso de tempo transcorrido."*

Em nova promoção⁹, a Procuradoria citou a manifestação da CAPET *"a qual constatou o cumprimento do supracitado artigo da decisão colegiada em voga, pela Prolagos, com os documentos apresentados (...), e concluiu que a despeito de haver diferenças entre o conferido e o previsto a metodologia adotada para consideração do 'tarifaço de energia elétrica funcionou de forma satisfatória, não havendo necessidade de revisão."* A CAPET sugeriu que *"nova análise das compensações se efetue no âmbito dos trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal, e que seja suspensa a obrigatoriedade da aplicação do art. 3º da Deliberação nº 2536/2015, em razão do decurso de tempo transcorrido."* E verificou o correto cumprimento do art. 3º da Deliberação nº 2536/2015.

A Procuradoria conclui, não se opondo à sugestão dada pela CAPET, qual seja *"para que as compensações se efetuem por ocasião da 4ª revisão quinquenal da Prolagos, uma vez que é advento da revisão tarifária o momento para ajustes e compensações com o objetivo de manter equilibrado o contrato de concessão, razão pela qual concordo com a Capet no que se refere à suspensão da obrigatoriedade de aplicação do art. 3º da Deliberação nº 2536/2015, pelas razões expostas pela Câmara Técnica."*

Em razões finais¹⁰, a Concessionária¹¹ corroborou com o parecer da CAPET e da Procuradoria, requerendo ao Conselho Diretor que *"seja efetuada na 4ª Revisão Quinquenal a análise das*

⁷ Fls. 591 à 603, carta nº

⁸ Fls. 785, em 26/01/2018.

⁹ Fls. 798 e 799, PROMOÇÃO Nº 002/2018/MSF-PROC/AGENERSA, em 22/02/2018.

¹⁰ Fls. 803, OF. AGENERSA/CODIR/SS Nº 15/2018, em 06/03/2018.

¹¹ Fls. 818, CARTA PR/602/2018 PROLAGOS, em 22/03/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/167/2015
Data:	27/03/2015
Fis.:	85
Subst.:	Ampl. ID 432820

compensações relativo ao reajuste de energia elétrica, bem como seja suspensa a obrigatoriedade de aplicação do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2536/2015."

Pelo exposto, acompanho os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa e proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º. Considerar que a Concessionária PROLAGOS, cumpriu o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2536/2015, cujos efeitos se exauriram;

Art. 2º. Considerar que a Concessionária PROLAGOS, cumpriu o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2536/2015, em relação ao exercício de 2015, e que seja suspensa a aplicação da obrigatoriedade desse artigo, em função do decurso de tempo transcorrido;

Art. 3º. Remeter para os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal o cotejamento entre os valores estimados desde 2014, de forma a compensar diretamente no fluxo de caixa realizado, no período 2014 à 2018, as importâncias eventualmente registradas a favor da Concessionária ou do consumidor especificamente no ano de 2014, de forma a contribuir para o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão;

Art. 4º. Por auto tutela, alterar a redação do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2536/2015 como a seguir:

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie, mensalmente, a esta AGENERSA as comprovações dos custos de energia elétrica efetivamente realizados, nos exercícios de 2014 e 2015, cabendo à CAPET realizar a comparação desses custos com os valores projetados, sendo que se os valores realizados forem menores que os custos projetados seja criada conta gráfica para compensação dos valores, *pro* consumidor, nos reajustes anuais.

Art. 5º. Encerrar o presente processo.

É o voto.


Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3398

, DE 29 DE MAIO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CARTA
PR/0483/2015 - REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO
EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE
ENERGIA ELÉTRICA.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/167/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS, cumpriu o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2536/2015, cujos efeitos se exauriram;

Art. 2º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS, cumpriu o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2536/2015, em relação ao exercício de 2015, e que seja suspensa a aplicação da obrigatoriedade desse artigo, em função do decurso de tempo transcorrido;

Art. 3º - Remeter para os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal o cotejamento entre os valores estimados desde 2014, de forma a compensar diretamente no fluxo de caixa realizado, no período 2014 à 2018, as importâncias eventualmente registradas a favor da Concessionária ou do consumidor especificamente no ano de 2014, de forma a contribuir para o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão;

Art. 4º - Por auto tutela, alterar a redação do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2536/2015 como a seguir:

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie, mensalmente, a esta AGENERSA as comprovações dos custos de energia elétrica efetivamente realizados, nos exercícios de 2014 e 2015, cabendo à CAPET realizar a comparação desses custos com os valores projetados, sendo que se os valores realizados forem menores que os custos projetados seja criada conta gráfica para compensação dos valores, *pro* consumidor, nos reajustes anuais.

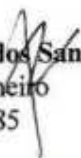
Art. 5º - Encerrar o presente processo;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


Adriana Miguel Saad
Vogal